

Foster An.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL-RN**  
**CGC. 08.158.669/0001-18**

**LEI Nº 231/99.**

Cria a gratificação de estímulo a Produtividade de servidores, no âmbito das unidades de saúde do município.

O PRFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a gratificação de estímulo a produtividade (**GREP**), a ser paga aos servidores integrantes de sua lotação i no exercício das respectivas funções.

**Parágrafo 1º** - Considera-se unidades, para fins desta Lei ao Posto de Saúde, Centro de Saúde, Unidade Mista Nelson Solon de Farias e demais unidades de Saúde gerenciadas por esta Secretaria.

**Parágrafo 2º** - Excluem da lotação, para fins deste artigo, os ocupantes dos cargos de Diretor, Vice-Diretor, Administrador e demais cargos comissionados, o médico que exerce suas atividades na unidade mista.

**Art. 2º** - A gratificação de que trata este artigo é calculado com base em pontos específicos na **Tabela I** anexa, em percentual de **30% (trinta por cento)** da receita proveniente dos serviços prestados por essa Secretaria de Saúde, através do atendimento ambulatorio e das internações hospitalares (AIH).

**Parágrafo 1º** - O percentual que trata o artigo anterior, será rateado em partes iguais entre todos os servidores a que faz jus à gratificação.

**Art. 3** - A receita e despesa de que trata a apresentada Lei, serão contabilizados através do orçamento da Secretaria d Saúde.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL-RN**  
**CGC. 08.158.669/0001-18**

**Art. 4º** - A gratificação de estímulo à produtividade:


- I – Não se incorporará ao vencimento ou salário, para nenhum efeito;
- II – Não serve de base de cálculo para a gratificação ou 13º salário;
- III – Não é permitido período de férias, licenças suspensão ou interrupção contratual ou afastamento temporário a qualquer título, nem nos casos de falta não justificada ao serviço;
- IV – Não se estende a inativos e pensionistas;
- V – Não está sujeito à incidência de contribuição para o Instituto de Previdência Social – INSS.

**Parágrafo Único** – Nos casos do inciso III:

- a) O servidor perde 50% (cinquenta por cento) da gratificação mensal por falta não justificada;
- b) Os valores descontados em folha são transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde, que serão aplicadas em outras necessidades da Administração.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN, em 05 de agosto de 1999.

  
GENIVAL MARQUES DE MACEDO  
Prefeito Municipal